

JUCESP
02 03 20



JUCESP PROTOCOLO
0.200.603/22-0



CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN –
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

C.N.P.J./M.E. nº 47.658.539/0001-04

N.I.R.E. nº 35.221.373.739

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, Cidade e Estado de São Paulo, devidamente inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 59.109.165/0001-49 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.300.060.091, neste ato devidamente representada por seus procuradores, Drs. Luis Fabiano Alves Penteado, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG No. 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.E. sob No. 267.985.798-41, e, Luciano Soldera, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG No. 27.908.447-X/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.E. sob No. 264.010.558-20, ambos com escritório na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04344-901; e

VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA., com sede na Rua Volkswagen, 291, 5º andar, Jabaquara, Cidade e Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.E. sob nº 59.140.541/0001-68 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.201.174.897, neste ato representado por seus bastante procuradores, Drs. Luis Fabiano Alves Penteado e Luciano Soldera, acima qualificados,

na qualidade de únicos sócios do **CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, CEP 04344-901, inscrita no C.N.P.J./M.E. sob nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social e último documento societário devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o N.I.R.E. 35.221.373.739 e nº 332.347/21-7, em sessões de 24.04.2007 e 12.07.2021, respectivamente,

DUCE SP
02 03 22

reunidos na sede social da Sociedade, às 08h30, têm entre si justa e acordada a presente alteração contratual, nos termos seguintes:

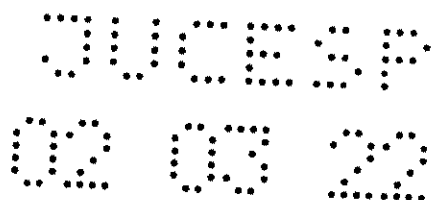
- (i) **VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.** retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, a título de doação, sua única quota subscrita e integralizada no capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um Real), com tudo o que ela representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, para a Sócia **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**;
- (ii) **VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.** confere à Sociedade, total, geral e irrevogável quitação, para nada reclamar a qual título for, sobre a quota transferida;
- (iii) Devido às decisões acima, a Sociedade se tornará uma Sociedade Limitada Unipessoal, cuja nova versão do Contrato Social segue consolidada:

**"CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN –
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª - DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade, que é uma sociedade empresária limitada unipessoal, deverá, sob a denominação de "CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.", operar de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e com os dispositivos legais aplicáveis e, supletivamente, de acordo com a Lei nº 6.404/76 – Lei das sociedades por ações.

Cláusula 2ª - ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL - A Sociedade tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, CEP 04344-901.



e das Reuniões de Diretoria, a prática de qualquer ato de interesse da administração da Sociedade e a representação desta perante qualquer órgão público federal, estadual e municipal ou entidades independentes.

§3º - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Todos e quaisquer documentos de que resultem responsabilidade para a Sociedade, tais como cheques, contratos ou documentos similares serão assinados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores, constituídos de acordo com os termos deste Contrato Social. A emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade e atos de rotina perante entidades públicas ou repartições, serão válidos com apenas uma assinatura, seja de um Diretor como de um procurador, devidamente constituído com poderes expressos para tanto.

§4º - PROCURAÇÕES - As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações terão o prazo máximo de duração de dois anos. A representação da Sociedade, nos termos deste §4º, far-se-á sempre através de dois Procuradores, independentemente da ordem de nomeação, exceto para os atos de representação da Sociedade em juízo e aqueles elencados na parte final do Parágrafo anterior.

§5º - REUNIÕES DE DIRETORIA - Todos os assuntos de importância para a Sociedade serão decididos conjuntamente pelos Diretores, os quais se reunirão sempre que os interesses da Sociedade determinarem. As Reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em caso de sua ausência, por qualquer Diretor, e serão instaladas com o comparecimento de, no mínimo, 02 (dois) Diretores. Cada Diretor terá direito a um voto nas Reuniões de Diretoria e as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes. O Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate.

DUCE SP
02 03 22

§6º - LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA - A Sociedade manterá um livro de atas das Reuniões de Diretoria no qual serão lavradas referidas atas. As Reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente e assistidas por um Secretário, que será indicado pelo Diretor Presidente. O Secretário pode ser ou não membro da Diretoria.

Cláusula 8ª - REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA - Os Diretores receberão remuneração mensal, podendo ser-lhes atribuída, também, remuneração adicional de desempenho, não condicionada à apuração de lucro no exercício.

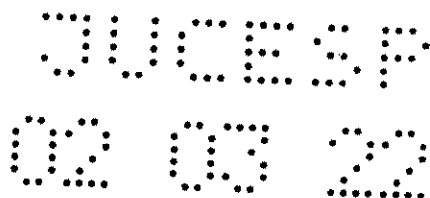
Cláusula 9ª - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Cláusula 10 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço e demais demonstrações financeiras, com observância das determinações legais aplicáveis. Após terem sido feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, a Sócia decidirá sobre a destinação do lucro líquido.

Parágrafo Único - BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Além do balanço anual, a Sociedade levantará, ainda, balanços trimestrais, podendo, por decisão da Sócia, efetuar a distribuição de lucro líquido com base nesses balanços.

Cláusula 11 – OUVIDORIA - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria que deverá assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Único – FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA - A Sociedade estará comprometida a: a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações



recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Cláusula 12 – COMPOSIÇÃO DA OUVIDORIA - A Ouvidoria será composta por 01 (um) Ouvidor, que terá mandato por prazo indeterminado. A designação, bem como a destituição do Ouvidor deverá ser feita pela Diretoria da Sociedade.

Cláusula 13 – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA - O componente organizacional de Ouvidoria tem como atribuições:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado em suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no inciso III;

V - propor à Diretoria da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e,

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Cláusula 14 - AUDITORES EXTERNOS - A Sociedade terá os seus livros e contabilidade auditados e o balanço anual e as demonstrações financeiras certificados por auditores externos indicados pela Sócia.

Cláusula 15 - LIQUIDAÇÃO - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Sócia.

DUCE SP
02 03 20

Cláusula 16 - TRANSFORMAÇÃO E CISÃO - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas operações sujeitas a deliberação tomada pela Sócia.

Cláusula 17 - FORO DE ELEIÇÃO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma física ou digital.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

LUIS FABIANO
ALVES
PENTEADO:26798
579841

Digitally signed by LUIS
FABIANO ALVES
PENTEADO:26798579841
Date: 2021.12.20 15:51:03
+03'00'

SÓCIOS:

LUCIANO SOLDERA

Assinado de forma digital por
LUCIANO SOLDERA
Dados: 2021.12.20 15:00:59 -03'00'

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Luis Fabiano Alves Penteado

Luciano Soldera

LUIS FABIANO ALVES
PENTEADO:26798579
841

Digitally signed by LUIS
FABIANO ALVES
PENTEADO:26798579841
Date: 2021.12.20 15:51:24 -03'00'

LUCIANO SOLDERA

Assinado de forma digital por
LUCIANO SOLDERA
Dados: 2021.12.20 15:01:28 -03'00'

VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.

Luis Fabiano Alves Penteado

Luciano Soldera

VISTO DO ADVOGADO:

LUCIANO
SOLDERA

Assinado de forma digital por
LUCIANO SOLDERA
Dados: 2021.12.20 15:01:48
-03'00'

LUCIANO SOLDERA
O.A.B./SP nº 230.097

Testemunhas:

1.

CARIN
HOSOE:27894977888

Digitally signed by CARIN
HOSOE:27894977888
Date: 2021.12.20 16:16:05 -03'00'

Nome:

R.G.:

C.P.F./M.F.:

2.

DANIELLE RIBEIRO DE
MORAES:32746224860

Digitally signed by DANIELLE
RIBEIRO DE MORAES:32746224860
Date: 2021.12.20 16:50:02 -03'00'

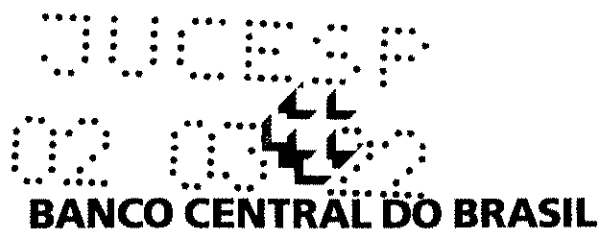
Nome:

R.G.:

C.P.F./M.F.:

9230UC
02 00 00





Ofício 2615/2022-BCB/Deorf/GTCUR
Processo 0000203231

Curitiba, 3 de fevereiro de 2022.

Ao
Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda.

A/C dos Senhores
Leonardo Vieira da Rocha - Diretor
Luis Fabiano Alves Penteado - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de fevereiro de 2022, aprovou a alteração contratual, conforme deliberado na Alteração Contratual de 16 de dezembro de 2021.

2. Deverá essa sociedade, na próxima alteração contratual que realizar, promover a alteração dos artigos referentes ao componente organizacional de ouvidoria com a finalidade de torná-los aderentes ao que está disposto na Resolução BCB nº 28, de 23 de outubro de 2020.

3. Deverá essa sociedade, na próxima alteração contratual que realizar, promover também as seguintes alterações no artigo 7º: inserir a expressão “os eleitos permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos”, conforme Sisorf 6.1.30.110, item 24; e, fixar o número de membros da Diretoria, especificamente o cargo de Diretor, ou determinar o número mínimo e o número máximo de ocupantes, conforme Sisorf 6.1.30.110, item 16-a, bem como o modo de substituição dos mesmos (Sisorf 6.1.30.110, item 16-b).

4. Anexamos o contrato social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico

Edgard Tesser
Coordenador